



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO CONJUNTA DA 1.ª e 2.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA DE 8 DE JULHO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Guilherme Octaviano

Secretário: Ex.^{mo} Sr. Adilson Managem

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião quando eram 11 horas e 15 minutos.

Em reunião conjunta, os Srs. Deputados membros da 1.ª Comissão (Comissão de Assuntos Constitucionais, Políticos, Jurídicos e Institucionais) e da 2.ª Comissão (Comissão de Assuntos Económicos e Financeiros) auscultaram o Sr. Idalino Rita (Coordenador do Ministério do Plano e Finanças para Área Financeira) e Sr. Flávio Pinto (Jurista do Banco Central), relativamente a alteração à Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e

do Financiamento do Terrorismo. Para além dos técnicos acima referidos, intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Gil Costa (PCD), Maria das Neves (MLSTP/PSD), Elsa Pinto (MLSTP/PSD) e Arlindo Ramos (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a reunião quando eram 12 horas e 45 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 11 horas e 15 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Adilson Cabral Managem
Alexandre da Conceição Guadalupe
Arlindo Ramos
Carlos Alberto Pires Pinheiro
Domitília Portulêz Trovoada da Costa
Hélder Paquete Lima
Idalécio José Augusto Quaresma
José da Graça Diogo
Octávio Costa de Boa Morte Fernandes

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

António Afonso Ramos
Arlindo Barbosa Semedo
Dionísio Fernandes Leopoldino
Elsa Maria d'Alva Teixeira Pinto
Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos
Maria das Neves Ceita Batista de Sousa
Manuel da Cruz Marçal Lima

Partido de Convergência Democrática (PCD)

José Luís Xavier Mendes
Gil Costa

O Sr. **Presidente**: — Sras. e Srs. Deputados, senhores representantes do Ministério do Plano e Finanças, queremos desejar-lhes boas-vindas ao nosso Parlamento.

O objectivo deste encontro visa auscultarmos-lhes sobre a proposta de lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, mais conhecido por CDC/FT, para munir os Srs. Deputados de alguma clarificação sobre o conteúdo desta proposta de lei. Para o efeito, temos um trabalho conjunto dos Srs. Deputados membros da 1.^a e 2.^a Comissões, portanto, a 1.^a Comissão é a dos Assuntos Constitucionais, Políticos, Jurídicos e Institucionais e a 2.^a Comissão é a dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Como sabem, ao nível da Assembleia, temos procurado dinamizar as nossas acções e para isso torna-se necessário termos a informação bem detalhada sobre este diploma e é com este objectivo que convidamos a equipa do Ministério do Plano e Finanças, para que nos pudessem brindar com algumas explicações.

Consoante forem intervindo poderão fazer a apresentação, porque era bom que conhecêssemos a função que desempenham no Ministério. Para isso iríamos pedir aos senhores membros do Ministério do Plano para que se apresentassem antes de começarmos a nossa sessão.

Todavia, não sei se os Srs. Deputados têm alguma proposta prévia?

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa, para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, é só uma questão de prática.

Antes para informar aos nossos convidados que esta auscultação está a ser gravada, para que fiquem a saber que tudo que irão dizer com o microfone ligado ficará gravado e, posteriormente, também como é hábito da Assembleia, será produzido um Diário com tudo que for dito aqui. Para que as pessoas fiquem previamente a saber.

O Sr. **Presidente**: — É uma nota informativa que o Sr. Deputado teve o cuidado de fazer, pelo qual agradecemos. Então toda esta sessão está a ser gravada para fazer parte dos nossos registos documentais e, portanto, as vossas informações como as nossas solicitações estão a ser gravadas pela equipa técnica da nossa Assembleia.

Posto isso, se não houver mais observações da parte dos Srs. Deputados, passaremos a palavra à equipa do Ministério.

Estávamos a tentar fazer uma diligência para haver uma retro projecção e creio que há disponibilidade para o efeito.

Pausa.

Após isso, gostaria que a equipa nos brindasse com uma apresentação do documento, porque ao nível da Assembleia gostaríamos de saber se houve ou se há alguma alteração ao diploma, tendo em conta que já houve um anterior que tinha sido introduzido na Mesa da Assembleia. Portanto, quais são as grandes linhas de força que o novo documento traz, se ele foi totalmente alterado, modificado ou enriquecido, ou se apenas alguns aspectos foram introduzidos.

Era isso que ao nível das nossas Comissões gostaríamos de obter informação.

Tem a palavra o Dr. Idalino Rita, para uma intervenção.

O Sr. **Idalino Rita** (Coordenador do Ministério do Plano e Finanças para a Área Financeira): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Governo introduziu na Assembleia a nova proposta de alteração da Lei de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. Em primeiro lugar, gostaríamos de explicar qual é o objectivo que norteou o Governo na apresentação desta proposta. Realmente temos a Lei de Branqueamento de Capitais de 2008, uma Lei que foi reformulada em 2010. Então, os nossos parceiros de desenvolvimento, parceiros que acompanham directamente o País nesta matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, acharam por bem que a nossa Lei de 2010 ainda não está de conformidade com os padrões internacionais. Nesta matéria, ao nível do branqueamento de capitais, está norteada pelas recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI). Existiam 49 recomendações, 40 sobre o branqueamento de capitais, mais nove sobre o financiamento do terrorismo e a partir do ano passado o GAFI fez uma revisão dessas recomendações que norteiam toda esta política de branqueamento de capitais e condessaram as 49 recomendações em 40. Isso quer dizer que ao nível dos padrões internacionais do combate ao branqueamento de capitais existem 40 recomendações que ditam a regra do jogo em termos desta política. Então, é por esta razão que a Lei que tínhamos anteriormente foi baseada em 40 mais nove recomendações, mesmo assim a nossa Lei de Branqueamento de 2010 ainda está aquém das exigências e dos padrões internacionais. É nesse sentido que beneficiamos de uma assistência técnica do FMI que trabalhou com uma equipa técnica para a revisão da Lei, para que ela esteja de conformidade com os padrões.

É a razão porque esta alteração é de fundo e temos agora uma proposta de lei que contou com a assistência técnica dos nossos parceiros, que vai dar resposta aos novos padrões internacionais que se baseou nas 49 recomendações e vai dar resposta a cada uma das recomendações do GAFI.

Por outro lado, gostaria de informar também aos Srs. Deputados que recentemente o País foi submetido a um exercício de avaliação mútua do Grupo Intergovernamental de Acção de Branqueamento de Capitais da África Ocidental (GIABA), em que somos membros, em que foi adoptado um relatório do resultado desta avaliação. Então fizeram uma avaliação sobre os nossos esforços e fraquezas e foram identificadas as nossas fraquezas e também esta lei, porque grande parte das fraquezas foram identificadas, tem que dar vazão, tem que responder às novas necessidades de como corrigi-las no âmbito legal. Por esta razão, gostaria de informar a todos que acreditamos que esta proposta irá dar vazão aos padrões internacionais que são requeridos no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais.

Pediria, com a permissão do Sr. Presidente, que o jurista do Banco Central fizesse uma explicação detalhada das grandes questões que fizeram com que passássemos à revisão da lei.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se, como metodologia, auscultaríamos os técnicos ou se os Srs. Deputados gostariam já de introduzir algumas questões que consideram pertinentes, para que nas intervenções fossem já contempladas.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves, para uma intervenção.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores técnicos das Finanças e do Banco Central: Tendo em conta que, tal como aqui já foi dito, já se tinha aprovado uma lei em 2010 e agora, portanto, há esta nova versão, julgo que seria de todo conveniente ouvirmos os técnicos para saber o que foi acrescentado à lei de 2010, de modo a termos mais elementos para podermos ajuizar e, na base disso, podermos fazer as perguntas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores membros da Unidade de Informação Financeira: Considero que, tendo em conta efectivamente que estamos num processo de revisão de norma e para não ser muito fastidioso e muito longo, gostaria de propor que fizessemos uma espécie de matriz.

Na medida em que a norma já existe, não há um vazio legal, então o quê que vamos discutir e quais são as disposições introduzidas, como foi dito aqui pelo Sr. Director da Unidade de Informação Financeira. Portanto, fizemos uma súmula, há disposições novas para responder às orientações do GAFI e do GIABA. Mas é sobre elas que devíamos insistir para não termos que ficar muito tempo a discutir toda a lei novamente.

O Sr. **Presidente**: — Mais contribuições? Poderemos, Srs. Deputados, ir nestas linhas que foram abordadas? Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores do GIABA: Queria só lembrar ao Sr. Presente que essa auscultação esteve na base de algumas dúvidas que surgiram na proposta de lei e não sei se vamos ouvir toda a exposição sobre a proposta, porque acho que isso vai ser feito na altura da introdução da proposta na plenária. Portanto, não sei se essa explicação agora é necessária para esclarecer alguns assuntos.

Gostaria só de dizer que há alguns aspectos que, na altura que tentamos analisar a proposta, levantaram algumas dúvidas e é na base desses aspectos que gostaria de fazer proposta para que analisássemos essas dúvidas e pedir esclarecimentos a esses senhores.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, não sei se a equipa tem estado a registar o conjunto de questões. Tinha sido abordado primeiramente que era bom que conhecêssemos, como tinha dito inicialmente, que alterações foram introduzidas efectivamente.

Como os Srs. Deputados acabaram de informar, para a análise da questão as Comissões gostariam de saber, tendo em conta a Lei de 2010, que alterações e que aspectos novos foram introduzidos, de modo a que possamos ajuizar sobre o conteúdo da própria Lei.

Portanto, houve uma sugestão que foi dada pelas Sras. Deputadas Maria das Neves e Elsa Pinto e agora pelo Sr. Deputado Arlindo Ramos, que também disse que ao nível das nossas Comissões houve algumas dúvidas pontuais entre as que já dissemos. Tendo em conta que o diploma já tinha sido aprovado em 2010 e vem de novo à Assembleia, que aspectos relevantes se consideram para esta nova aprovação?

Tinha dito inicialmente que, de acordo com a assessoria que tinham, houve algumas recomendações que acham que deveriam ser introduzidas.

Tem a palavra o Sr. Flávio Pinto, para uma intervenção.

O Sr. **Flávio Pinto** (Jurista do Banco Central): — Sr. Presidente, antes de mais, gostaria de agradecer a oportunidade para prestar os esclarecimentos que são necessários.

Efectivamente, tivemos o cuidado de, neste processo de revisão normativa, fazer uma nota justificativa das soluções e opções que foram consagradas. Efectivamente, houve alterações formais e existem também alterações substanciais. Formais quanto à estrutura da própria lei e substanciais com a introdução de alguns aspectos que não estavam contemplados no anterior diploma.

De uma forma muito sucinta passaria a explicar quais são essas alterações e mais pormenorizadamente poderíamos falar sobre elas, se assim se justificar. Portanto, esta norma deve ser enquadrada e perspectivada num sistema em que existem dois novos diplomas que foram aprovados, que é o Código Penal e o Código de Processo Penal. A revisão desses diplomas-chave obrigaram também a que se procedesse a alterações em alguns dos outros diplomas, nomeadamente para harmonizar conceitos e disposições que pudessem eventualmente não estar de acordo.

Poderia especificar: na parte geral, no capítulo I, primeira secção, tivemos a necessidade de concretizar e delimitar com precisão o objecto, as entidades financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas. Portanto, em termos de conceitos, tentamos com esse processo criar processos que sejam idênticos, tanto de conceitos que estão no Código Penal como aqueles que aqui afloram.

Por outro lado, precisamente para não haver duplicidade de conceitos e de estruturas, tudo que foi possível remeter para as novas disposições, no instituto geral do Código Penal e do Código de Processo Penal já não fizemos o seu enquadramento, ou a sua articulação neste diploma. Ou seja, optamos por remeter para os institutos gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal realidades que não se justificavam ter soluções jurídicas diferentes. Portanto, a questão dos atenuantes e agravantes que esses Códigos já fazem essa referência, simplesmente fizemos a remissão neste diploma para os que foram recentemente alterados.

Em relação às alterações, contrariamente ao anterior diploma, a apreciação do legislador neste sentido foi enquadrar a matéria dos deveres no capítulo III, denominado «Medidas preventivas». Porquê? Porque este diploma mais do que punir visa prevenir, ou seja, há uma componente de prevenção muito importante neste diploma que, precisamente pela conotação que estes crimes têm na esfera internacional, a preocupação que tivemos agora na revisão deste diploma foi criar mecanismos que possam prevenir a ocorrência destes crimes, mais do que reprimir.

É para nós mais importante que estes crimes não tenham espaço e lugar na nossa realidade, através de mecanismos de prevenção, de controlo e de fiscalização, quer dos dinheiros que entram, quer dos mecanismos e os sistemas financeiros que é utilizado para esse fim. Consagramos, no capítulo III, grande importância às medidas preventivas.

Dada a especificidade do País, como São Tomé e Príncipe não possui fronteiras terrestres, temos na perspectiva de prevenção consagradas soluções para a entrada de fluxos provenientes, eventualmente de outros países. Então, para nós os movimentos transfronteiriços de divisas têm um particular interesse e uma particular atenção e, através de mecanismos e de regulamentos que também posteriormente terão que ser criados, visamos blindar as nossas fronteiras. As nossas fronteiras, os aeroportos e os portos são essenciais nessa matéria. Portanto, no capítulo IV também debruçamos especial atenção a esta matéria.

Em relação às responsabilidades de fiscalização, como já fizemos saber que temos uma perspectiva preventiva mais forte, temos que reforçar os poderes que são consagrados às instituições que fazem a fiscalização. Nesse propósito, temos várias áreas onde esse crime de branqueamento de capitais, que é um crime transversal e que visa dissimular a origem dos produtos de outros crimes através de várias situações, quer a utilização do sistema financeiro, quer a utilização de bens de elevado valor que possam ser adquiridos, portanto, pretendemos reforçar neste diploma também as competências das entidades fiscalizadoras, com particular ênfase para a Unidade de Informação Financeira, que é uma unidade de coordenação de todas as informações que vêm dessas entidades fiscalizadoras e que acrescentam um tratamento e uma análise desses dados. Ou seja, situações que possam parecer susceptíveis de alguma preocupação no sistema financeiro, juntamente com informações que possam vir das autoridades tributárias e das alfândegas são cruzadas nesta instituição e que permite verificar se os indícios são de facto fortes e se são sustentáveis e que possa formar, sustentar e fundamentar um envio para o Ministério Público. Ou seja, previamente a esse envio para o Ministério Público, a Unidade de Informação Financeira tem então poderes reforçados para fazer esse trabalho de cruzamento de dados e de análises para que, da mera suspeita, possa surgir efectivamente indícios mais fortes.

Em relação ao capítulo das contra-ordenações, existe já no Banco Central, na área financeira, uma componente de contra-ordenação, componente sancionatória através das multas, das advertências e das directivas que são emanadas deste órgão de fiscalização. Quisemos também estender para as entidades não financeiras, sobretudo para as instituições que não se inserem no âmbito do sistema financeiro, essa solução também de consagrar a possibilidade de se fazer multas e de se poder actuar, caso as situações do controlo não sejam verificadas e caso haja da parte dos prevaricadores situações que possam dar azo a esta matéria. Portanto, os capítulos VI e VII vêm precisamente com estas situações de contra-ordenação.

Esta matéria infelizmente é muito complexa e existem actividades e profissões financeiras que, pela sua relevância, também na Lei houve necessidade de se autonomizar e criar uma disciplina própria. Profissões liberais, tais como os advogados, os solicitadores e os revisores oficiais de conta são profissões que, do ponto de vista jurídico, existem uma auto-regulação. Ou seja, são os próprios profissionais destas áreas que exercem o controlo e fiscalização. Então, na Lei procurou-se consagrar também o dever e a obrigação desses profissionais, no exercício da sua actividade, fazerem uma distinção entre as actividades que são lícitas e os clientes que aparecem com um propósito correcto, daqueles que procuram, através dessas profissões, conseguir furtar-se à Justiça. Então quisemos com esta Lei obrigar e condicionar a actividade desses profissionais para que façam um controlo e que possam distinguir as situações, em que a sua prestação de serviço é para um fim lícito daquelas que eventualmente possam estar numa zona cinzenta.

Finalmente, porque esta matéria tem um carácter transnacional e internacional, muitas das actividades em que São Tomé agora se vê condicionado ou coagido a fazer são matérias que resultam da própria esfera internacional. Portanto, o capítulo IX, consagrado à cooperação internacional, foi um acrescento que fizemos a esta Lei que na anterior não havia. É precisamente uma matéria em que a componente da interacção com organismos como a INTERPOL, o GAFI, que é a instituição que ao nível internacional coordena esta matéria, como o GIABA, do qual São Tomé e Príncipe faz parte, um membro de pleno direito, obrigou que se introduzisse esse capítulo de cooperação internacional. É um capítulo que obriga as entidades nacionais são-tomenses e sobretudo também a Unidade de Informação Financeira a partilhar e recolher informações, a cooperar e ter mecanismos também, como a extradição, como eventualmente a cominação de operações e de processo entre entidades de controlo e fiscalização e também da promoção da acção penal. Portanto, é um capítulo que foi introduzido e que depois vamos precisar também do apoio sobretudo da Assembleia e dos Deputados para consagrar regulamentos que possam viabilizar este princípio que está aqui consagrado na Lei.

Por último, temos o capítulo X, porque o capítulo XI é das disposições e que mais não faz do que revogar as disposições e dizer questões transitórias, que é um capítulo que efectivamente nos coloca alguns problemas. Não ao nível da nossa soberania, obviamente, mas porque São Tomé e Príncipe está inserido em organismos e organizações internacionais, como as Nações Unidas e outras. Existe no Conselho de Segurança das Nações Unidas alguns medidas e algumas resoluções que são tomadas nesta esfera e que obrigam todos os países participantes a agirem em conformidade. Portanto, foram adoptadas algumas resoluções e elas visam definir grupos que são agora entendidos como «grupos terroristas». É uma matéria que, em termos de branqueamento de capitais e também do financiamento do terrorismo, temos necessidade de falar numa única língua.

Sabemos que, a título de exemplo, a Al-Qaeda neste momento é uma organização terrorista, portanto, se tivéssemos aqui elementos ou contas desta instituição teríamos necessidade de bloquear, congelar e apreender esses bens e, precisamente, o que se pretende com este capítulo é consagrar esta realidade e futuramente temos que, nos processos das resoluções que são tomadas no conselho das Nações Unidas, rapidamente fazer a sua rectificação, ou o seu enquadramento, ou a sua apreensão pela nossa esfera nacional.

Em termos sucinto é mais ou menos isso que nos apraz por ora dizer. Se for necessário mais alguma explicação pormenorizada estaremos disponíveis para o efeito.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado pelas informações que nos deu. Aliás, como dizia, a matéria é complexa, reconhecemos isso e eis a razão que quisemos acautelar-nos e obter um conjunto de informações, precisamente para que quando fossemos ao Plenário estivéssemos munidos e que assumíssemos a proposta como nossa.

Posto isto, não sei se haverá alguma questão que os Srs. Deputados queiram levantar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de agradecer o senhor que deu as explicações sobre a proposta de lei.

A Lei 9/2010 veio alterar alguns artigos da Lei 15/2008, entretanto esta nova proposta de lei revoga esta Lei 9/2010, daí que me surge algumas dúvidas em relação à Lei 15/2008. Gostaria de perguntar ao técnico, tendo em conta que a Lei 9/2010 só alterou alguns artigos da Lei 15/2008, se essa Lei n.º 15/2008, com a aprovação desta nova lei, continuará em vigor.

O Sr. **Presidente**: — Mais questões.

Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, apenas alguma questão de metodologia, na medida em que nos foi apresentado de forma genérica os grandes aspectos que tangem a alteração da norma, mas é preciso ter em conta que temos duas normas: a norma 15/2008, como disse o Sr. Deputado Arlindo, e a 9/2010. Há aspectos que não foram revogados e, portanto, é preciso ter em conta esta questão.

Depois, em termos de metodologia, acho que devíamos passar a uma segunda fase, que é a fase de discussão efectivamente na especialidade desta norma, para entendermos a filosofia desta revisão e discutirmos questões profundas, como disse o senhor que apresentou. Porque tem a ver com a soberania do Estado e com a questão da nossa Constituição, há resoluções que vão ter que ser transferidas, ou transportadas para o ordenamento jurídico são-tomense. Portanto, temos que discutir com muita profundidade algumas questões aqui que tangem mesmo à liberdade e garantia das pessoas.

Daí que acho que devíamos fazer uma discussão já na especialidade, porque também temos que entender alguns conceitos.

O Sr. **Presidente**: — Não estou a revisitar as questões que foram abordadas porque acho que elas têm sido bastante precisas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa, para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, fiquei com alguma dúvida agora com a intervenção da Sra. Deputada Elsa. Não sei se entendi bem, se a proposta é de aproveitarmos o momento para fazermos um trabalho de especialidade. É esta a proposta? Porque acho que a Lei, depois de aprovada na generalidade, terá novamente o seu tratamento habitual na sede das comissões para um trabalho mais profundo, artigo por artigo, capítulo por capítulo. Ou seja, para podermos entender e trabalhar melhor. Não sei se estamos a antecipar esse trabalho.

É mais ou menos esta a minha dúvida.

O Sr. **Presidente**: — O diploma ainda não foi aprovado na generalidade para discutirmos na especialidade, mas a questão que a Sra. Deputada Elsa aborda é que como o diploma, de acordo com a explicação do Dr. Flávio Pinto, ele tem dois grandes blocos. Ou seja, na análise dos aspectos conceituais e depois em termos de estrutura e uma questão que carece que possamos dominar com alguma acuidade.

Antes de pormos a questão que o Sr. Deputado Arlindo tinha posto, não sei se a Sra. Deputada quer clarificar.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — É assim, estamos a fazer um trabalho que precede da aprovação na generalidade, mas temos que emitir o nosso parecer, quer a 1.ª quer a 2.ª Comissão. Nesse parecer, para além de dizer que a norma não fere a Constituição e as demais leis da República, etc., há questões de relevância que temos que pôr no nosso parecer, porque é uma norma que vai alterar já uma lei vigente. Daí que nos cabe, mesmo nesta fase, fazer uma pequena análise na especialidade sobre os conceitos, etc., para apresentarmos o âmbito da própria revisão, no parecer que vamos apresentar na generalidade. Aí sim, depois na especialidade vamos entrar e esmiuçar completamente a lei, mas importa que conheçamos e que nos apropriemos desta revisão.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar a palavra à equipa técnica, de acordo com os aspectos que foram abordados, tendo em conta que esta actual revoga a anterior e, portanto, houve outros diplomas anteriores.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos, para um esclarecimento.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É só para dizer que esta actual revoga a Lei 9/2010, mas esta lei só revogava alguns artigos da Lei 15/2008. Esta é a minha dúvida, portanto, não revogando a Lei 15/2008 e revogando só a Lei 9/2010, irá substituir na totalidade a Lei 15/2008? É esta a informação que gostaria de ter.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Flávio Pinto, para responder.

O Sr. **Flávio Pinto**: — Portanto, relativamente à questão que o Sr. Deputado Arlindo Ramos coloca, efectivamente a Lei 15/2008 foi alterada em 2010 pela Lei 9, sobretudo porque reconhecemos algumas fragilidades nessa Lei e uma das fragilidades mais evidente foi a não criminalização do financiamento do terrorismo. Então, como tivemos cá a

comitiva do tesouro americano, até julgo que esteve também aqui na Assembleia, fez precisamente essas observações, esses reparos e foi necessário introduzirmos esse aspecto.

Introduzimos também um aspecto que era determinante, a Unidade de Informação Financeira. A Lei de 2008, a primeira Lei sobre o Branqueamento de Capitais era de 2008 e a Unidade de Informação Financeira só foi criada em 2009. Portanto, quando fizemos a alteração em 2010 já concretizámos a realidade desta estrutura.

Efectivamente, vou verificar se a Lei 9/2010 não fazia a revogação. Parece-me que fazia a revogação e não era apenas parcial da Lei 15/2008. Fez-se uma nova lei de branqueamento de capitais e alterava a Lei 15/2008, passando a ter uma nova disposição, que era a Lei 9/2010. Com esta Lei também o que se pretende é precisamente a revogação da anterior Lei 9/2010 e, por inerência, a Lei 15/2008, que já nem existe, se efectivamente o propósito de 2010 tiver revogado a de 2008.

Nesta matéria de alteração legislativa, se houver alterações pontuais, então estamos a fazer uma alteração pontual à Lei. No presente caso é quase um processo de modificação, é um processo em que quer a estrutura é modificada, quer a precisão dos conceitos é mais pormenorizada e com este processo normativo de alteração, podemos assim dizer, estamos a criar uma nova lei, ainda que já existisse e esta matéria já fosse contemplada esta situação de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a metodologia agora adoptada é completamente diferente e visa sobretudo dar vazão às exigências internacionais.

É preciso também saber que neste processo de revisão, ou pelo menos de avaliação a que fomos sujeitos, na nossa perspectiva, estávamos a fazer todos os esforços para conformar os padrões internacionais. Ainda assim, pode-se dizer que, num processo de 23 recomendações, tivemos 16 aspectos não favoráveis, ou seja, é muito, tendo em conta os esforços que vimos fazendo nesta matéria.

Tendo por referência também a posição da Sra. Deputada Elsa, estamos disponíveis para partilhar também com os Srs. Deputados os aspectos que consideramos mais críticos neste processo de revisão. Existem efectivamente disposições que é preciso um redobrado cuidado, que são aquelas em que efectivamente possam estar em causa liberdades, direitos e garantias dos cidadãos, em que também se coloca alguns problemas em termos de soberania. Mas recorro que é uma matéria que o País está um bocado condicionado às práticas internacionais e também às pressões internacionais.

Resta dizer, obviamente, que não vamos ceder àquilo que é essencial, mas temos que ter uma posição de conformidade com as práticas internacionais. Ou seja, conformar as nossas normas e as nossas leis às exigências internacionais nesta matéria.

Entendo que a nossa Constituição não foi beliscada, até porque quando tomamos assento nas Nações Unidas, a partir do momento em que estamos lá as resoluções têm um efeito imediato e devem ser apenas objecto de uma transposição. Esse mecanismo é através do depósito nas Nações Unidas da resolução e tem uma entrada imediata quase na nossa esfera jurídica.

Portanto, estamos disponíveis para outras questões em que possam ser necessários esclarecimentos.

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar a palavra à Sra. Deputada Maria das Neves, não sei se alguém da equipa quer complementar aquilo que foi dito.

Negaram, acenando com a cabeça.

Se faz favor Sra. Deputada, tem a palavra.

A Sra. **Maria das Neves** (ADI): — Sr. Presidente, num horizonte de aproximadamente 5 anos, é a terceira vez que se procede a revisão destas normas. O que gostava de saber é se esta versão satisfaz, portanto, os objectivos da UIF, em primeiro lugar.

Em segundo lugar, se houve algum envolvimento da Ordem dos Advogados na feitura ou na revisão desta versão, tendo em conta que há medidas que devem ser adoptadas pela Ordem dos Advogados, de acordo com a Lei.

Saber também se com esta versão vamos satisfazer as necessidades dos organismos internacionais que nos seguem nesta matéria, de modo a se evitar que periodicamente se esteja aqui a proceder à revisão desta mesma lei.

Vejo aqui que há funções muito específicas também para a Ordem dos Advogados, para os solicitadores que certamente ainda não existem e futuramente poderão ser criados, ou se já existem alguns.

Portanto, gostava de saber qual foi o envolvimento destas instituições e se esta versão agora satisfaz a UIF.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, o Sr. Director da UIF, na sua intervenção, teceu algumas considerações ligadas a esse processo, mas é preciso ter em conta dois ângulos: um político e depois outro jurídico.

O ângulo político é que efectivamente São Tomé e Príncipe está na lista negra, ou a lista dos países não cooperantes. O que é isso de países não cooperantes? São países que não têm um quadro normativo exigível, não têm casos julgados nem têm uma prática que possa dizer que este país, portanto, tem uma atitude contra o branqueamento de capitais. Então, pela primeira vez, São Tomé e Príncipe sofreu o seu primeiro processo de avaliação mútua, que foi no mês de Abril. Portanto, sendo membro do GIABA, foi aceite como membro deste, pela primeira vez, o País é avaliado e há uma série de critérios que tem que obedecer para continuar a beneficiar de uma

atenção do GIABA, para poder depois estar no grupo de países cooperantes e que sofrem um processo de avaliação permanente. Pode ser de 6 em 6 meses, de 1 ano, depende um pouco da evolução e do espírito de colaboração do próprio país.

Ora, o que é que acontece? Acontece que, chegando ao GIABA, São Tomé e Príncipe, na avaliação mútua, tinha défices e um dos grandes défices, apesar de já termos um quadro jurídico, era justamente tipificação e incriminação de algumas infracções relativamente ao branqueamento de capitais. Esse exercício no fundo é premente, é urgente, porquê? Porque, para além do GIABA, estamos a ser avaliados pelo GAFI e foi um exercício quase em simultâneo.

Depois do GIABA veio o GAFI, no mês de Maio, e o que é que eles estão a dizer? O País já aderiu ao GIABA, já é um grande passo. O País tem um quadro normativo, que é deficiente, mas vai ter que dar sinais de melhorá-lo para sair da lista negra e a partir daí podemos olhar São Tomé e Príncipe com outros olhos. Hoje São Tomé e Príncipe é um país não cooperante, assim em termos de polidez, mas em termos comum, é dizer que o País está na linha negra, é um país que pactua com os branqueadores e com a lavagem de dinheiro.

Ora, este expediente é porque prometemos ao GAFI que num decurso de 60 dias teríamos uma lei que se aproprie das suas 40 recomendações e que íamos suprir todas as insuficiências da Lei. A questão das entidades não profissionais, ou organizações não profissionais designadas; a própria questão do risco que o País tem; a questão da protecção das vítimas; a questão do sigilo; a questão do dever de informação; uma série de questões que foram levantadas e que o País imediatamente tem que fazer.

Agora, o porquê da minha intervenção? É que politicamente nós os Deputados temos que entender, é isso que conta, a responsabilidade que temos em dar este passo, porque até fazemos parte de um grupo e esse grupo chama-se «pessoas politicamente expostas». Estamos, todos os Deputados, na lista de pessoas politicamente expostas e um país que retarda muito num processo de feitura, é como se estivéssemos a impedir, ou a dificultar que o próprio país saia desta lista.

Daí que penso que todas as nossas análises têm que ser rápidas para poder fazer com que São Tomé e Príncipe saia imediatamente da lista dos não cooperantes.

Agora, há aí uma questão técnica que gostaria de pedir aos senhores técnicos da UIF e do Ministério da Justiça. É que esta norma traz uma outra forma, há uma alteração de forma muito grande, para além da substancia. Portanto, era preciso vermos a Lei 15/2008, ver a Lei de 2009 para rapidamente ver que estamos a tratar com um instrumento novo e o que queremos é a salvaguarda, para que o tesouro americano, a GAFI e a GIABA não venham outra vez dizer que São Tomé e Príncipe não esgotou as questões. Precisamos de esgotar, nesta norma, todas as questões.

Em sede de comissão especializada vou levantar algumas questões, porque temos que, agora neste exercício, sair da lista dos não cooperantes, em Setembro ou em Outubro, esgotar todas as questões.

É esta a minha preocupação e os Deputados têm que ter essa visão política da coisa e não técnica.

O Sr. **Presidente**: — Acho que, pelas intervenções que foram expostas nesta Sala pelos Srs. Deputados, manifestam muita preocupação com o diploma em si. Muitas vezes, através dos órgãos da comunicação social, ouvi as explicações que têm sido dadas e alertas que o Dr. Idalino nos tem feito, mas, como diploma em si, acho que essa nossa preocupação é de extrema importância. Temos a certeza de que ela não belisca a nossa integridade e a nossa soberania, mas há outras questões que era bom que soubéssemos.

Como disse a Sra. Deputada Maria das Neves, se outras entidades também analisaram com profundidade a própria Lei, porque quando ela vem aqui à Assembleia que possa vir já bem apimentada, digamos assim. Era bom que ouvíssemos os vossos comentários sobre algumas questões que foram levantadas.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita, para prestar esclarecimentos.

O Sr. **Idalino Rita**: — Sr. Presidente, é só para explicar que, no trabalho da revisão desta Lei, trabalhamos com uma equipa multidisciplinar. Essa equipa era constituída por representantes de vários sectores, nomeadamente o Banco Central, o Ministério Público, a Justiça e os Tribunais, portanto, uma equipa criada e que trabalhava directamente com os peritos do FMI, que deu uma assistência técnica directamente ao País sobre a revisão desta Lei. Então, é só para responder à preocupação da Sra. Deputada Maria das Neves, que acredito que a Lei satisfaz as nossas exigências, porque foram revistas no âmbito de cada uma das 40 recomendações do GAFI. Só que há uma questão que se levanta: só para dar um exemplo aos Srs. Deputados, o Governo tem sido pressionado pelos parceiros de desenvolvimento. Por exemplo, agora tivemos que introduzir a lei porque o FMI até tem estado a condicionar os futuros apoios ao País com a aprovação desta Lei.

Por outro lado, gostaria de informar que, depois da avaliação mútua agora do GIABA, fomos avaliados para as 49 recomendações do GAFI, poderei colocar a disposição dos Srs. Deputados uma cópia de todos os resultados desta avaliação. O País foi classificado em cada uma delas e podemos ver onde é que está as forças e fraquezas do País nesta matéria. Depois da avaliação o GIABA também exige que agora nos desafios futuros temos que preparar o País no sentido de combater as nossas fraquezas. Então, com base nos resultados da avaliação, no quadro legal, o GIABA propõe que criemos normativos legais com as recomendações expressas nos relatórios do GAFI. Neste momento introduzimos, estamos a fazer isto, mas mesmo assim o GIABA considera, para evitar republicações da Lei, que devemos fazer uma análise muito mais exaustiva. Temos também a pressão do FMI, que condiciona o País que o próximo apoio tem que se aprovar já esta Lei, quer dizer, estamos pressionados por eles.

Tudo isto tem o grande objectivo, que é ajudar para que o País saia da famosa lista negra do GAFI que a Sra. Deputada Elsa acabou de mencionar há pouco tempo, em que estamos desde 2010. Esta lista praticamente

desencoraja os parceiros de desenvolvimento a investir neste país, porque é um país de alto risco, é um país em que o seu sistema financeiro constitui um alto risco para a comunidade internacional. Uma das causas fundamentais por que estamos nesta lista negra é a nossa insuficiência em termos de legislação. Por isso esta pressão que temos dos nossos parceiros, que nos estão a ajudar a corrigir essas fraquezas todas.

Só para dizer que para nós a lei satisfaz, porque tivemos a assistência técnica dos peritos que trabalharam connosco nesta matéria. Embora temos estado a ser pressionados pelo GIABA, esta lei tem que também satisfazer os resultados da avaliação mútua de São Tomé e Príncipe.

Também relativamente à Ordem dos Advogados, tivemos vários encontros com eles, mas defendem que têm os seus regulamentos próprios, que as questões do branqueamento de capitais têm que ser tratadas na óptica dos seus regulamentos. São determinadas barreiras que temos.

Só para informar aos Srs. Deputados que esta Lei vai capacitar a Unidade de Informação Financeira para que receba directamente das instituições as comunicações de operações suspeitas. Desde o momento que o banco identifique, ao lidar com um cliente, operações ilícitas, devem ser encaminhadas para esta Unidade.

A Lei 15/2008 diz que as comunicações de informações suspeitadas devem ser analisadas pelo Ministério Público, mas esta Lei já vem corrigir isso. Um dos indicadores que medem a eficácia da Unidade de Informação Financeira é quando temos a capacidade de receber, de analisar e disseminar às instituições competentes, caso estejamos na presença de uma operação ilícita. Quer dizer, é um conjunto de situações que esta nova lei irá corrigir.

Para dizer também que acreditamos que estamos a lidar com uma questão bastante complexa, isso envolve uma atenção especial de todos porque é a imagem do País que está em causa, continuamos na lista negra. Mesmo agora o GAFI exige, praticamente, de nós, depois da avaliação mútua, dentro de 1 ano já temos que começar a demonstrar os progressos que São Tomé tiver nesta matéria. Não só, em cada 4 meses temos que apresentar um relatório progresso ao GAFI que demonstre quais são os progressos que São Tomé e Príncipe tem feito nesta matéria. Quando vamos ao GAFI discutir esses progressos, lá estarão todos os parceiros, é uma matéria que tem estado a chamar a atenção dos vários parceiros. Por esta razão, mais uma vez, gostaria pedir aos Srs. Deputados uma atenção especial relativamente a esta matéria. Temos a proposta e estamos disponíveis para a análise do que acharem pertinente na especialidade. Estamos cá para tirar qualquer dúvida que tenham sobre esta matéria, que é necessário, porque é uma questão que nos preocupa e que está a jogar com a imagem de São Tomé e Príncipe.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, queria só dizer ao Sr. Idalino que reconhecemos a pertinência e a urgência da aprovação desta proposta de lei. Alguns aspectos que levantamos aqui relacionam-se com a legística.

Como a Sra. Deputada Elsa Pinto disse anteriormente, queremos saber se esta proposta de lei vem revogar todas as outras leis relacionadas com o branqueamento de capitais, principalmente a Lei 15/2008.

Em relação ainda a esta questão, gostaria de informar-lhe que consultei a Lei 9/2010 e vi que a Lei 5/2008 não tinha sido revogada na altura, portanto, só foram alterados alguns artigos. Como esta proposta de lei já revoga a Lei 9/2010, daí a minha dúvida se a Lei 15/2008 é revogada ou não. Se é revogada, tem que vir no capítulo da revogação que a Lei 15/2008 é também revogada.

É só isto que gostaria de saber.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Rita, para prestar esclarecimentos.

O Sr. **Idalino Rita**: — Sr. Presidente, só para confirmar e dizer ao Sr. Deputado que a nova proposta revoga todas as outras anteriores relativamente a esta matéria.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Mas não está escrito.

O Sr. **Presidente**: — Mas ela deve estar escrita.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, posso ler a nova proposta?

O Sr. **Presidente**: — Se faz favor, tem a palavra.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — «Quaisquer referências às disposições da Lei 9/2010, de 26 de Agosto, devem ser entendidas como fazendo referência às disposições da presente lei». Portanto, não faz referência à Lei 15/2008.

Vozes: — Tem que estar escrito no capítulo «revogações».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Flávio Pinto, para um esclarecimento.

O Sr. **Flávio Pinto**: — É precisamente isso.

Quería trazer um pouco à apreciação que, relativamente a esta matéria, tivemos cuidado. A Lei 15/2008 havia sido revogada pela Lei 9/2010, só que verificamos efectivamente que existem duas impressões. A reprografia parece-

me que tinha feito um erro e foi necessário fazer uma republicação e, efectivamente, em 27 de Setembro de 2010, no Diário da República n.º 84, faz-se referência à republicação da Lei 15/2008 e incorrectamente. Devia ser «republicação da Lei 9/2010», porque houve uma impressão incorrecta da Lei 9/2010. Havia sim revogado a Lei 15/2008. No entanto, o artigo 62.º desta referida Lei 9/2010, esta sim é que está em vigor, obviamente diz «É revogada (...)», mas devia ser «são revogadas todas as expressões contrárias à presente Lei». Essa referência é feita na Lei 9/2010 e a existência desta não é meramente de alteração da Lei 15/2008, foi de revogação. Foi a alteração dos artigos da Lei 15/2008, revogação desta e passou a ser Lei 9/2010. Simplesmente por um erro da reprografia dizemos «Republicação da Lei». Não obstante, se for mais explícito fazer referência no artigo 55.º, que agora propomos, «São revogadas as seguintes disposições (...)», em vez de ter três alíneas, poderão ter quatro e assim diríamos «a Lei 15/2008», portanto, diríamos a data; «a Lei 9/2010» e os artigos do Código Penal que são revogados. A alínea c), que neste caso seria a alínea d), «São ainda revogadas todas as disposições legais que contrariem a presente Lei». Portanto, parece-me que assim se acautelava todos os interesses.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Arlindo, era essa a explicação que gostaria de obter?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Só para dizer que agradeço pela explicação.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, mais opiniões?

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves, para uma intervenção.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — O Sr. Director da UIF, na sua recente explicação que fez sobre as perguntas que eu tinha colocado não deixou claro se houve de facto a participação da Ordem dos Advogados. Se volto a esta questão é porque na lei existem infracções praticadas por advogados e exige um grande envolvimento da Ordem dos Advogados, nos termos gerais do seu estatuto e com sanções que devem ser aplicadas. Portanto, a questão é se nesta fase a Ordem dos Advogados foi envolvida. Suponho que aqui na Assembleia, na discussão na especialidade, torna necessário que esta associação seja ouvida e possa emitir o seu parecer, tendo em conta que, uma vez aprovada a Lei, ela torna-se de carácter obrigatório e cada um deverá cumprir a parte que lhe cabe, caso não tenha havido este envolvimento da Ordem dos Advogados, o que não ficou claro na explicação que nos deu o senhor da UIF, naquela fase da feitura da lei, para que aqui no Parlamento tenhamos isso em consideração e envolvamos a Ordem dos Advogados, e não só. Fala-se aqui dos solicitadores, que sejam também envolvidos na fase da discussão para que, uma vez que a Lei seja aprovada, ela possa ser de cumprimento obrigatório para todos. Fala-se aqui também, no artigo 54.º, sobre as resoluções, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, também devemos nos envolver, através de uma lei especial, onde se vai falar da questão de armas de destruição massiva e de uma série de coisas que, embora não tenhamos, estando num mundo globalizado, temos também que nos precaver.

A ideia é saber se já se começou a elaborar essa lei especial, porque o prazo que se estipula para que se tenha essa lei especial parece ser muito curto. Gostava de saber se já começaram a trabalhar também sobre essa lei especial.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Flávio Pinto, para prestar esclarecimentos.

O Sr. **Flávio Pinto**: — A intervenção da Sra. Deputada Maria das Neves é bastante pertinente e, neste propósito, é precisamente a autonomização que foi necessário fazer para, especificamente, essas duas profissões liberais, dada a importância que estas têm na nossa sociedade, mas também porque a Ordem dos Advogados, através dos seus estatutos, tem um mecanismo próprio de regulação.

As outras ordens que ainda não existem, por exemplo, a Ordem dos Economistas, um processo que eventualmente estará concluído dentro em breve, também a Ordem dos Revisores de Contas, ou seja, todas as profissões liberais que de certa forma possam condicionar ou ajudar a dissimular e a ocultar a origem dos fundos foram tidas em conta. Falamos, chamamos as pessoas e lembro-me que quando estive cá a equipa de avaliação teve encontros múltiplos com a Ordem dos Advogados. Por acaso nesse processo estiveram envolvidos três advogados, porque houve um processo de transição do anterior bastonário para o actual, portanto, foram ouvidos e foi precisamente pelas preocupações que levantaram, da dificuldade de punir ou sancionar os advogados, que reservaram para si esse desiderato. Ou seja, eles já têm um estatuto e ele já diz como é que os processos disciplinares ou o processo de regulação devem ser pronunciados.

Portanto, a própria Lei diz, faria num instante a leitura: «A infracção dos deveres praticados por qualquer advogado a que está adstrito de acordo com a presente Lei implica a abertura de procedimento disciplinar pela Ordem dos Advogados, nos termos gerais do seu estatuto». Ou seja, remetemos a disciplina sancionatória precisamente para os mecanismos que a Ordem dos Advogados já tem. O valor das multas já eram as que estavam na anterior Lei de Branqueamento de Capitais que estava em vigor e dizemos: «Na aplicação das penas, a respectiva medida deve atender à gravidade da violação dos deveres que cabem aos advogados, tomando como referência as graduações estabelecidas nos artigos 43.º e 44.º...», que são graduações gerais para todas as outras, «...e aos critérios enunciados no estatuto da Ordem dos Advogados». Ou seja, caberá a eles, neste caso ao Conselho Superior Jurisdicional da Ordem dos Advogados, agir em conformidade. Há uma denúncia, há uma certeza em que o

advogado, no exercício da sua actividade, está a ajudar, está a facilitar a actividade criminosa, ele sabe que deve ter uma conduta contrária, existem princípios deontológicos também dos advogados de abster-se à prática de acções que são criminosas. Portanto, ele teve conhecimento no âmbito das suas actividades que uma situação é passível de uma actividade criminosa, deve abster-se de fazê-lo. Se estiver obrigado e está pelo sigilo, pode não comunicar às autoridades, mas não deve facilitar. Se o fizer, a própria Ordem dos Advogados, através dos seus conselhos, deve punir.

Em relação a outra matéria que a Sra. Deputada levanta, relativamente às resoluções das Nações Unidas, aqui sim, já fiz referência, é um dos aspectos críticos da nossa lei. Efectivamente fizemos algumas reticências à inclusão deste artigo aqui, mas infelizmente foram intransigentes os nossos parceiros internacionais. Disseram que, ainda que o nosso sistema esteja reforçado, se esse sistema não for enquadrado numa perspectiva universal, as situações que outras entidades não possam fazer naqueles países onde já foram condenados podem colher sensibilidade aqui em São Tomé. Portanto, entidades que sejam consideradas terroristas e que seja através de uma resolução adoptada pelo Conselho das Nações Unidas abrangem a todos os seus membros. Nessa medida, temos algumas situações de países que querem ver consagradas organizações como sendo terroristas, mas que ao nível internacional não tenham ainda o impacto que, eventualmente, estas que já estão consideradas têm. Temos países, como a Espanha, que tem problemas internos com algumas organizações, temos outros países que também têm situações de conflitos e que se enquadram nessas organizações, do ponto de vista internacional, como terroristas, mas que não há essa abrangência na lista das Nações Unidas. Portanto, essas resoluções são, pelo menos as mais pertinentes, a 1263, 1273 ou a 1363 e 1373. São resoluções que, nesta matéria do financiamento do terrorismo, já são aceites e que são resoluções que quase todos os outros países já adoptaram.

O mecanismo interno sim, tem sido mais difícil procurarmos junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros saber como é que é esse processo de adopção ou de transposição interna e sabemos que temos um elemento do nosso país que é indicado para estar presente a representar São Tomé e que deve, a cada resolução que seja adoptada, fazer a comunicação interna para o nosso país, para que possamos, internamente, fazer e adoptar os mecanismos necessários para esta transposição.

Se estivessemos a falar de outras matérias como convenções, essas sim teriam que ser ratificadas e o processo era mais demorado. As resoluções têm uma transposição que é um mecanismo mais célere e que efectivamente teríamos um prazo de 120 dias para depois legislar. Temos exemplos de outros países que também ajudaram e que estão a braços com esta matéria e que são países com realidades próximas, Cabo Verde, Portugal, etc., e que já temos um formato. Simplesmente temos que depois saber como é que esse processo será internamente.

Como inicialmente fiz referência, vamos precisar e continuaremos a precisar sempre da colaboração desta augusta Assembleia em todas as matérias que são de adopção de regulamentos, decretos-lei ou, neste caso, leis.

Não sei se esclareci as questões.

O Sr. **Idalino Rita**: — Sr. Presidente, só um pequeno complemento.

É só para referir que relativamente a essas resoluções, no âmbito da recomendação do GAFI, estão inseridas na terceira recomendação do financiamento ao terrorismo que cada país deveria pôr em prática medidas para congelar sem demoras os fundos, ou outros artigos dos terroristas. Quer dizer, a questão de confiscar e congelar que não existe nas nossas disposições legais. Então, sobre esta matéria, a classificação do País relativamente à avaliação mútua é de «não conforme» e então eles aconselham que há mais curto de tempo possível o País terá que adoptar todos os dispositivos legais para congelar e confiscar fundos.

É uma questão que temos que ver como compatibilizar com as nossas disposições legais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, gostaria de ouvir mais questões, mais dúvidas e mais observações da vossa parte, tendo em conta que temos aqui a presença desses técnicos, para que quando emitíssemos o nosso parecer para o Plenário houvesse mais informações.

Tem a palavra a Sra. Deputada Elsa Pinto, para uma intervenção.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, acho que, de forma genérica, já temos informações suficientes para poder fazer análise ou apresentar o parecer na generalidade, mas queria agora apenas solicitar algumas questões de forma muito pontuais. Tem a ver com o conceito que sei que foi objecto de uma ampla discussão, a questão da «boa-fé». Retomamos, no âmbito desta revisão, novamente o conceito de «boa-fé» e seria bom que começássemos a trabalhar, porque a questão vai ser levantada na especialidade. Temos aqui «terceiros de boa-fé» e é preciso saber o que é isso de «terceiros de boa-fé», porque levamos muito tempo a tentar convencer o GAFI e a GIABA do que significa este conceito jurídico. Gostaria também de chamar a atenção da equipa para um conflito de duas normas de valor quase idêntico, que é a questão do «dever de informar» e o «dever de guardar sigilo». Portanto, temos que saber como estabelecer a hierarquia desses dois princípios e como é que vamos salvaguardá-los.

Também da leitura que fiz não vi de forma muito clara a questão da protecção da testemunha ou a protecção do funcionário que remete as informações, esse funcionário de «boa-fé», outra vez. Tem que estar bem claro nesta norma para não voltarmos outra vez à estaca zero.

Depois chamar atenção para a questão os valores numéricos, tendo em conta a razão do tempo. A norma dispõe para o futuro as multas, etc., estão em valores numéricos e podiam ser em unidades de contas talvez, ou em valores

correspondentes que não sofressem muita erosão, ou introduzir na norma um factor de indexação por causa da erosão.

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de perguntar aos Srs. Deputados se têm mais alguma questão ou alguma observação que queiram aproveitar essa sessão para expor.

Negaram, acenando com a cabeça.

Tendo em conta que não existem neste momento mais questões, não sei se da parte dos técnicos querem brindar-nos com mais alguma informação adicional?

Era bom que os técnicos das duas Comissões tivessem o contacto para que, se houver alguma questão, pudéssemos encetar o contacto directo.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita, para prestar esclarecimentos.

O Sr. **Idalino Rita**: — Sr. Presidente, há uma questão que não sei se é possível ver já. É que o Governo tinha depositado a lei na Assembleia, que estamos agora a passar em revista. Nos trabalhos técnicos que fizemos, deparamos que há um artigo, o artigo 40.º desta lei, que queríamos introduzir e ser reputada uma pequena alteração. Não sei se é possível fazê-lo agora?

O Sr. **Presidente**: — Qual é o artigo?

O Sr. **Idalino Rita**: — É o artigo 40.º, que fala sobre o destino das multas. Em várias instituições que têm responsabilidades que lhes são implicadas, e temos estado a trabalhar neste momento sobre o modelo das declarações ao nível das Alfândegas, que tem a ver com o transporte transfronteiriço, a entrada e saída, deparamos que temos estado a trabalhar sobre uma norma para regular em termos desses valores e temos a necessidade de proceder a uma pequena alteração neste artigo. Então tenho uma proposta de redacção e não sei se podia fazer chegar aos Srs. Deputados. Propomos que quando analisassem na especialidade tomassem em consideração.

A Sra. **Elsa Pinto** (MLSTP/PSD): — Tem que ser durante a discussão na especialidade.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Os senhores também serão convidados para o debate na especialidade e nessa ocasião poderão submeter esta proposta de alteração.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, aquando da discussão na especialidade, contamos também com a presença da equipa do Ministério, que teremos muito gosto em rever, para darem a vossa contribuição.

Posto isso, se não houver mais questões, gostaria de agradecer a todos os presentes, dizendo desde já que quando chegarmos ao momento da discussão na especialidade contaremos também com a vossa contribuição e desejar um bom almoço a todos.

Declaro encerrada a reunião.

Eram 12 horas e 45 minutos.